



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Samarco Mineração S.A. - em Recuperação Judicial para instituição de medidas para preservação e conservação do patrimônio espeleológico como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis causados em cavidade natural subterrânea, com grau de relevância médio, a serem autorizados no empreendimento "Descaracterização das Barragens de Germano e Cava de Germano" (Processo Administrativo PA nº 09020000191/20, Processo SEI nº 1370.01.0031357/2020-56).

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, [REDACTED], cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709/2018 e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa Samarco Mineração S.A. - em Recuperação Judicial, com sede na rua Paraíba, 1122 - 9º, 10º, 13º e 19º Andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte MG, CEP 30130-918, neste ato representada pelo [REDACTED], cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à SUPPRI o processo de Intervenção Ambiental - DAIA 09020000191/20 (SEI 1370.01.0031357/2020-56) referente ao Projeto de Descaracterização das barragens de Germano e Cava Germano em atendimento à determinação legal imposta pela Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019 c/c a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.784, de 21 de março de 2019 e Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 c/c a Resolução ANM nº 13, de 08 de agosto de 2019.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Página 1 de 8



Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 23.12.2021

Solicitação nº 14086

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal de 1988, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §4º, do Decreto Federal n. 99.556/1990, no caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, o empreendedor deverá adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, art. 42, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como na Lei Estadual nº 21.972,

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Página 2 de 8



Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 23.12.2021

Solicitação nº 14086

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que em 18 de fevereiro de 2021 foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o Parecer nº 7/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 o qual teve por objeto subsidiar o julgamento do pedido de autorização para realização de impactos negativos irreversíveis (supressão) na cavidade LOC-0177 (grau de relevância médio) e em sua respectiva área de influência;

CONSIDERANDO que, conforme consta no Parecer nº 7/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (SEI 25457555 e 25457388), ficou acordado entre as partes que a medida compensatória referente aos impactos negativos irreversíveis ocasionados pelo empreendimento “Descaracterização das Barragens de Germano e Cava de Germano - Mariana/MG” à cavidade LOC-0177, cujo grau de relevância é médio, consistirá no fornecimento de material e curso para progressão espeleológica em ambientes verticais à equipe de vistoria e fiscalização da SUPRAM/SUPPRI,

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 dispõe que nos casos de impactos negativos irreversíveis sobre cavidades classificadas com grau de relevância médio, a proposta de compensação a ser apresentada pelo empreendedor deverá contemplar a adoção de medidas que contribuam para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Página 3 de 8



Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 23.12.2021

Solicitação nº 14086


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações da COMPROMISSÁRIA para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis causados a 01 (uma) cavidade com grau de relevância médio e sua respectiva área de influência, denominada LOC-0177, ocasionados pelo empreendimento "Descaracterização das Barragens de Germano e Cava de Germano - Mariana/MG", conforme apurado nos autos do processo de intervenção ambiental, processo PA nº 09020000191/20, Processo SEI nº 1370.01.0031357/2020-56, cujo Parecer nº 7/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, que obteve chancela e aprovação na 17ª reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 18 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: Constitui parte integrante deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica o projeto "Fornecimento de material e curso para progressão espeleológica em ambientes verticais à equipe de vistoria e fiscalização da SUPRAM/SUPPRI".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Fornecer material e curso para progressão espeleológica em ambientes verticais à equipe de vistoria e fiscalização da SUPRAM/SUPPRI.	12 meses, contados a partir da assinatura do presente TCCE.
2	Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	Antes da supressão da cavidade LOC-0177.
3	Apresentar à SUPPRI cópia do presente Termo de Compromisso devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	30 (trinta) dias após o registro.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Página 4 de 8



Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 23.12.2021

Solicitação nº 14086

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Compromisso será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja justificado ou sanado, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o descumprimento persista, poderá ser aplicada à COMPROMISSÁRIA multa no valor de 50.000 UFEMG (CINQUENTA MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Segundo: A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente compromisso. O prazo poderá ser revisto em função de condições sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19, devendo a SEMAD ser comunicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 23 de dezembro de 2021

DocuSigned by:

3B29E23F2AFC4C7...

Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

DocuSigned by:

852E0F54B37B4CD...

Samarco Mineração S.A. - em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

D6738AED0EE24F0...

Samarco Mineração S.A. - em Recuperação Judicial

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Página 7 de 8



Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 23.12.2021

Solicitação nº 14086